



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 28 / 08 / 89

Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

*Cópia ao Edif. Jamuário Gar
neiro. Em 28/08/89.*

PROJETO DE LEI Nº 57/89

Concede isenção do pagamento do IPTU aos proprietários de um único imóvel, que percebam até dois salários mínimos, mensalmente.

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, os proprietários de um único imóvel, que residam no mesmo e tenham vencimentos mensais de no máximo, 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - Os proprietários atingidos pelo benefício concedido por esta lei, deverão comprovar seus rendimentos junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 28 de agosto de 1989.

Luz
VEREADOR LUIZ TARCÍSIO PEIXOTO GUIMARÃES

Wiliam
VEREADOR WILIAN FERNANDES CABRAL

*Devolvido aos autores
por ferir dispositivos
constitucionais - Vide
parecer C 52 - 116/89 e
seu despacho.*



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Ao apresentarmos o presente projeto de lei, move-nos o interesse de promover a justiça para com uma sofrida parcela da população, tirando-lhe o peso de pelo menos esse tributo, significativo frente a seus poucos vencimentos e de pouco valor para os cofres do Município.

Sabemos que isso não resolverá o problema desses cidadãos, mas, pelo menos, amenizará a situação.

Acreditamos que todos devem participar para o abastecimento do erário, entretanto, fere qualquer conceito humanitário a subtração do já minguado salário pago à grande maioria do povo brasileiro, salário esse que deveria honrar despesas com alimentação, vestuário e saúde de uma família. Grande utopia!

Há cidades que não cobram o IPTU. Entretanto as arrecadações de Ubá são pequenas frente às carências dos bairros e não podemos abrir mão de todo o IPTU. Entretanto, continuar cobrando o imposto de quem não tem condições de pagar é uma vergonha, o que esta lei pretende abolir da consciência dos responsáveis para zelar pelo bem-estar da comunidade.

VEREADOR LUIZ TARCÍSIO PEIXOTO GUIMARÃES
(TARCÍSIO SALGADO).

VEREADOR WILIAN FERNANDES CABRAL